



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 14.063/11

ÓRGÃO: **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOS PREV**

ASSUNTO: **Pensão Vitalícia.**

DECISÃO: **Determinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00218/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** do processo em tela, a **legalidade** dos atos da **Pensão Vitalícia**, em benefício do **Senhor Manoel Araújo dos Santos**, beneficiário da servidora, cujo óbito se deu na inatividade, **Senhora Maria Araújo Lucena dos Santos**, matrícula nº 243, concedida por meio da **Portaria nº 024/2009**, constante às fls. 06, publicada no **Diário Oficial do Município de 30 de junho de 2009**.

O **órgão auditor**, no **relatório inicial** (fl. 20), sugeriu a **notificação** do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, em nome de seu atual Presidente, no sentido de juntar ao processo, o **último contracheque da servidora falecida na inatividade e a certidão de tempo de contribuição**, ambos ausentes, além de **retificar a Portaria nº 024/2009**, para que na **fundamentação** se faça menção ao **inciso I do § 7º, do Artigo 40 da Constituição Federal**, e **corrija os nomes da servidora falecida e do beneficiário da pensão**, uma vez que foram **grafados incorretamente**.

Notificado às fls. 22, o Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, **deixou escoar o prazo para apresentação de defesa, sem qualquer manifestação ou esclarecimentos**.

Em seguida, os **autos** foram remetidos ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, tendo a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira opinado às fls. 28, pela baixa de **Resolução** para que a autoridade competente **encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Inicial**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30 (trinta) dias** para que o Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV **apresente o último contracheque da Senhora Maria Araújo Lucena dos Santos**, falecida na inatividade, e a **certidão de tempo de contribuição**, além de **retificar a Portaria nº 024/2009**, para que na **fundamentação** se faça menção ao **inciso I do § 7º, do Artigo 40 da Constituição Federal**, bem como **corrigir os nomes da servidora falecida e do beneficiário da pensão**, Senhor **Manoel Araújo dos Santos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV apresente o último contracheque da Senhora Maria Araújo Lucena dos Santos, falecida na inatividade, e a certidão de tempo de contribuição, além de retificar Portaria nº 024/2009, para que na fundamentação se faça menção ao inciso I do § 7º, do Artigo 40 da Constituição Federal, e corrija os nomes da Senhora Maria Araújo Lucena dos Santos e do Senhor Manoel Araújo dos Santos, beneficiário da pensão, sob pena de cominação pecuniária.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal